



TERMO DE ORIENTAÇÃO AO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO (A) ASSISTENTE SOCIAL¹

Assunto: Orientações sobre exercício profissional de Assistentes Sociais que atuam na Política de Saúde.

Ao cumprimentá-lo(a), informamos que o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS 22ª Região), a partir de consulta oriunda dos (as) assistentes sociais, sobre assumir a responsabilidade por vistoria e guarda de pertences e objetos de usuários (as) hospitalizados (as) e/ou atendidos (as) nos serviços de saúde, tais como: Unidade de Pronto Atendimento (UPAS), Hospitais, unidades de saúde, dentre outros espaços socioocupacionais que compõem a rede de saúde no estado do Piauí, solicitou à Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI/CRESS) posicionamento sobre a temática com o intuito de possibilitar compreensão acerca da atuação profissional nestes espaços e assegurar a qualidade dos serviços prestados aos (as) usuários (as) do Serviço Social.

Cumprir informar que as respostas às demandas e ao trabalho que vem sendo desenvolvido no contexto da política de saúde tem por base as normativas do Conjunto CFESS/CRESS, Lei Federal nº 8.662/93, o Código de Ética Profissional, e os Parâmetros de Atuação Profissional dos Assistentes Sociais na Saúde.

Este aparato define os requisitos e as condições legais, éticas e técnicas para o exercício profissional, bem como seus princípios fundamentais e, principalmente, as competências e atribuições, mencionadas a seguir, as quais estão claramente determinadas, respectivamente, nos artigos 4º e 5º da Lei Federal 8.662/93, que dispõe sobre a profissão de assistente social conforme exposto, *in verbis*:

Art. 4º: Constituem competências do Assistente Social, dentre outras:

- ✓ Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;
- ✓ Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;
- ✓ Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

¹ Editado em 21 de fevereiro de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

- ✓ Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- ✓ Planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;
- ✓ Realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto aos órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 5º: Constituem atribuições privativas do assistente social, dentre outras:

- ✓ Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social;
- ✓ Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de Serviço Social;
- ✓ Assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social;
- ✓ Realizar vistorias técnicas, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

Face ao exposto e frente às diversas situações que chegaram ao conhecimento deste Conselho vimos informar que tais artigos **NÃO** contemplam, de forma alguma, a possibilidade de que seja competência ou atribuição do (a) assistente social assumir a responsabilidade por vistoria e guarda de pertences e objetos de usuários (as) hospitalizados (as) e/ou atendidos (as) nos serviços de saúde, bem como se responsabilizar por chave da sala de guarda de cadáveres e liberação de corpos, transmissão de boletim médico e de resultados positivos de exames de usuários infectados (as) pela COVID19, e/ou demais, e comunicação de óbitos a familiares.²

Entendemos que serviços desta natureza fere diretamente o art. art. 2º, alínea h que preceitua como direitos do (a) assistente social:

ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições,

² Conforme Orientação Normativa CFESS nº 03/2020; Termo de Orientação ao exercício profissional na política de saúde frente a pandemia do novo coronavírus. Disponível em: <http://cresspi.org.br/2020/03/30/cress-pi-emite-termo-de-orientacao-ao-exercicio-profissional-na-politica-de-saude-frente-a-pandemia-do-novo-coronavirus/>



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DO PIAUÍ – 22ª. REGIÃO

cargos ou funções;

e o art. 4º, alínea c e f que afirmam ser vedado ao (a) Assistente Social, respectivamente,
acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste código;
assumir responsabilidade por atividade para as quais não estejam capacitados pessoal e tecnicamente

Portanto, com base no Código de Ética Profissional, enfatizamos que a ação profissional do (a) Assistente Social é orientada por princípios e deveres éticos que lhe convoca ao compromisso com qualidade dos serviços prestados, na perspectiva da garantia dos direitos da população. A infração dos preceitos legais acima citados implica em processo ético para o profissional e penalidades à instituição conforme Art. 16 da Lei Federal nº 8.662/93.

Por fim, esperamos que tais orientações venham ser observadas na elaboração de fluxos e/ou planos de trabalho dos (as) Assistentes Sociais da instituição, os quais devem ser construídos em conjunto com a categoria, assim como, atender rigorosamente a legislação profissional vigente.

Atenciosamente,

Dannylo Cavalcante Alves
Conselheiro Presidente
Cress nº 2671/PI